

# COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35300089901 – Companhia Aberta de Capital Autorizado



## Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2008

1 - **Data e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008, às 11 horas, na sede social na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3142, na Capital do Estado de São Paulo. 2 - **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 06, 09 e 10 de dezembro, na página 4, 15 e 20 respectivamente; e na Folha de São Paulo, nos dias 06, 08 e 09 de dezembro, na página B4, B4 e B7 respectivamente. 3 - **Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, deixando de votar os legalmente impedidos. 4 - **Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano. 5 - **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a Proposta da Administração para: (a) incluir nova atividade no objeto social da Companhia de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, inserindo-se nova alínea "q" ao Parágrafo 1º do Artigo 2º do Estatuto Social e, conseqüentemente, renumerando-se a próxima alínea; e (b) alterar os artigos do Estatuto Social, com a finalidade de atualizá-los: inciso XIII e XVIII do Artigo 9º; Parágrafo Único do Artigo 13; Artigo 14; Artigo 15 caput e § 3º; e alíneas "n", "p" e "q" do Artigo 18. 6 - **Deliberações:** A Assembléia Geral representando mais de dois terços do Capital Social votante: 6.1 - Aprovou a Proposta da Administração para inclusão da atividade de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, inserindo-se nova alínea "q" ao Parágrafo 1º do Artigo 2º do Estatuto Social e, conseqüentemente, renumerando-se a próxima alínea, o qual passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: [...] t) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; e u) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. [...]". 6.2 - Aprovou a Proposta da Administração para alterar os artigos do Estatuto Social, de acordo com o Anexo, com a finalidade de atualizá-los no seguinte sentido: (i) reordenar as palavras dos incisos XIII e XVIII do Artigo 9º; (ii) alterar o Artigo 13, Parágrafo Único, permitindo ao conselheiro, em caso de ausência ou impedimento temporário, indicar, por escrito, alguém que o substitua na reunião respectiva. Conseqüentemente, excluir o Parágrafo 2º do Artigo 14, passando tal artigo a ter somente Parágrafo Único; (iii) alterar o caput do Artigo 15, especificando em cinco o número de reuniões da administração por ano e, ato contínuo, alterar a forma do quorum de instalação das mesmas, disposto no Parágrafo 3º, tendo em vista as alterações dos Artigos 13 e 14 acima mencionadas; e (iv) excluir a palavra "previamente" das alíneas "n", "p" e "q" do Artigo 18, sendo reordenada, também, as palavras da alínea "n". 6.3 - Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual reflete as alterações ora aprovadas, passando o referido Estatuto Social a vigorar na forma do Anexo à presente Assembléia Geral Extraordinária. 7 - **Documentos Arquivados** - a) Proposta da Administração; e b) Edital de Convocação. 8 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Assinaturas: Abílio dos Santos Diniz - Presidente; Marise Rieger Salzano - Secretária. **Acionistas:** Wilkes Participações S.A., por si e na qualidade de usufrutuária detentora dos direitos de voto da Sudaco Participações Ltda. e Casino Guichard Perrachon (pp. Marise Rieger Salzano e Juan Javier Bordaberry Herran). Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária. Visto do Advogado: André Rizk - OAB/SP nº 207.927. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 15.096/09-9 em 09/01/2009. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - Companhia Brasileira de Distribuição,** é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **Artigo 2º -** O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º -** A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) comercialização de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; o) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; e u) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. **Parágrafo 2º -** A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Artigo 3º -** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º -** O Capital Social da Sociedade é R\$ 4.450.725.333,81 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), integralmente realizado e dividido em 235.249.343 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil e trezentas e quarenta e três) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentas e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 135.569.492 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e nove mil e quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais. **Parágrafo 1º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Parágrafo 2º -** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do artigo 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **Parágrafo 4º -** O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o artigo 35, parágrafo 3º da Lei 6.404, de 15/12/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 5º -** A Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **Parágrafo 1º -** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no artigo 35, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste Parágrafo 1º. **Parágrafo 2º -** As ações preferenciais não terão direito de voto. **Parágrafo 3º -** As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo a que fazem jus nos termos do presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo. **Artigo 6º -** A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no artigo 5º, acima. **Parágrafo 1º -** O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º -** A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º -** As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único -** Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º -** A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º -** A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou

compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; XII. Celebrar e/ou alterar qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; XIII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; XIV. Deliberar sobre pedido de falência ou de recuperação da Sociedade, nos termos da legislação aplicável; XV. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores ou pedidos de novas listagens; XVI. Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade; XVII. Deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações em valor superior, por transação, a 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) referente aos 12 (doze) meses anteriores; e XVIII. Deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte americanos) ou superior ao valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior. **Artigo 10 -** Para qualquer deliberação da Assembléia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Artigo 11 -** A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **Parágrafo Único -** Sempre que necessário a Assembléia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 -** A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo 1º -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo 3º -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 4º -** Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 13 -** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 18 (dezoito) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único -** Observado o disposto no artigo 14, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Artigo 14 -** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único -** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído por outro Conselheiro por ele indicado, por escrito, o qual deverá exercer as funções do Presidente do Conselho. No caso de vacância do cargo de Presidente, qualquer dos Conselheiros deverá convocar Assembléia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos cinco vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **Parágrafo 1º -** O Presidente convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação apresentada por conselheiro. **Parágrafo 2º -** As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via telex, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Companhia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **Parágrafo 3º -** O "quorum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma do parágrafo único dos artigos 13 e 14 acima. **Parágrafo 4º -** Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente poderá convidar membros do Conselho Consultivo como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. **Artigo 16 -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado. **Parágrafo Único -** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto em relação às matérias em que houver conflito de interesses, nas quais o Presidente deverá se abster de votar. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger. **Artigo 18 -** Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembléia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do artigo 189 da Lei 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembléia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) e até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a 1/2 (metade) e até 2 (duas) vezes o LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social, até o valor em Reais equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) ou até o valor correspondente a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial, prevalecendo o valor que for maior; e q) deliberar sobre qualquer proposta a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral referente à celebração e/ou alteração de qualquer acordo ou contrato, direta ou indiretamente, entre a Sociedade e/ou suas afiliadas e qualquer dos acionistas controladores ou seus parentes ou afins, diretores ou qualquer de suas sociedades controladoras ou afiliadas, excetuando-se aqueles celebrados no curso normal dos negócios, que deverão ser contratados em condições de mercado; **Artigo 19 -** A Sociedade terá 4 (quatro) Comitês Especiais, a saber: (i) Comitê de Auditoria, (ii) Comitê de Recursos Humanos e Remuneração; (iii) Comitê Financeiro; e (iv) Comitê de Desenvolvimento e Inovação; os quais terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, além dos acima mencionados. **Parágrafo 1º -** Cada Comitê Especial será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros de cada Comitê Especial serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente entre seus membros. O Conselho de Administração também designará o Presidente de cada Comitê Especial. **Parágrafo 2º -** Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro de qualquer dos Comitês Especiais, o membro ausente deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do Comitê Especial, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê Especial em um mesmo período de gestão. **Parágrafo 3º -** Os Comitês Especiais realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos Comitês Especiais. As reuniões dos Comitês Especiais poderão ser convocadas por qualquer membro do respectivo Comitê, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de tal solicitação, a solicitação de convocação apresentada por tal membro.

Continua...

## COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**Parágrafo 4º** - As atribuições de cada um dos Comitês Especiais serão estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 20** - A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores. **Artigo 21** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **Parágrafo 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 22** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 23** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Artigo 24** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 25** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Artigo 26** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **Parágrafo 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **Parágrafo 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais prática, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente ou outro Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; **Capítulo V - Do Conselho Consultivo - Artigo 27** - A Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de até 13 (treze) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Consultivo terão

mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e poderão receber os honorários fixados pela Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados pelo correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 4º** - Das deliberações do Conselho Consultivo, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. **Artigo 28** - Compete ao Conselho Consultivo: a) recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento das atividades e negócios da Companhia; e b) manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 29** - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembléia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Artigo 30** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **Artigo 31** - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Artigo 32** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 33** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 34** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VIII - Da Destinação do Lucro - Artigo 35** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos parágrafos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Artigo 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembléia Geral; c) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o parágrafo 1º abaixo, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º do presente Estatuto Social; d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o parágrafo 2º deste artigo nem retido nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **Parágrafo 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que permanecer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade; **Parágrafo 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembléia Geral. **Parágrafo 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Artigo 36** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 37** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 38** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo X - Disposições Finais - Artigo 39** - Os valores em dólares norteamericanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Artigo 40** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 41** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral. São Paulo, 22 de dezembro de 2008. **Marise Rieger Salzano** - Secretária da Mesa.

# COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35300089901 – Companhia Aberta de Capital Autorizado

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2008



1 - **Data e Local:** Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008, às 11 horas, na sede social na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3142, na Capital do Estado de São Paulo. 2 - **Convocação:** Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 06, 09 e 10 de dezembro, na página 4, 15 e 20 respectivamente; e na Folha de São Paulo, nos dias 06, 08 e 09 de dezembro, na página B4, B4 e B7 respectivamente. 3 - **Quorum:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, deixando de votar os legalmente impedidos. 4 - **Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Marise Rieger Salzano. 5 - **Ordem do Dia:** (i) Aprovar a Proposta da Administração para: (a) incluir nova atividade no objeto social da Companhia de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, inserindo-se nova alínea "t" ao Parágrafo 1º do Artigo 2º do Estatuto Social e, conseqüentemente, renumerando-se a próxima alínea; e (b) alterar os artigos do Estatuto Social, com a finalidade de atualizá-los: inciso XIII e XVIII do Artigo 9º; Parágrafo Único do Artigo 13; Artigo 14; Artigo 15 *caput* e § 3º; e alíneas "m", "p" e "q" do Artigo 18. 6 - **Finalidades:** A Assembléia Geral representando mais de dois terços do Capital Social votante: 6.1 - Aprovou a Proposta da Administração para inclusão da atividade de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, inserindo-se nova alínea "t" ao Parágrafo 1º do Artigo 2º do Estatuto Social e, conseqüentemente, renumerando-se a próxima alínea, o qual passará a ter a seguinte redação: "**Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: [...] a) prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; e u) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. [...] 6.2 - Aprovou a Proposta da Administração para alterar os artigos do Estatuto Social, de acordo com o Anexo, com a finalidade de atualizá-los no seguinte sentido: (i) reordenar as palavras dos incisos XIII e XVIII do Artigo 9º; (ii) alterar o Artigo 13, Parágrafo Único, permitindo ao conselheiro, em caso de ausência ou impedimento temporário, indicar, por escrito, alguém que o substitua na reunião respectiva. Conseqüentemente, excluir o Parágrafo 2º do Artigo 14, passando tal artigo a ter somente Parágrafo Único; (iii) alterar o *caput* do Artigo 15, especificando em cinco o número de reuniões da administração por ano e, ato contínuo, alterar a forma do quorum de instalação das mesmas, disposto no Parágrafo 3º, tendo em vista as alterações dos Artigos 13 e 14 acima mencionadas; e (iv) excluir a palavra "previamente" das alíneas "n", "p" e "q" do Artigo 18, sendo reordenada, também, as palavras da alínea "n". 6.3 - Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual reflete as alterações ora aprovadas, passando o referido Estatuto Social a vigorar na forma do Anexo à presente Assembléia Geral Extraordinária. 7 - **Documentos Arquivados** - a) Proposta da Administração; e b) Edital de Convocação. 8 - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Assinaturas: Abílio dos Santos Diniz - Presidente; Marise Rieger Salzano - Secretária. **Acionistas:** Wilkes Participações S.A., por si e na qualidade de usufrutuária detentora dos direitos de voto da Sudaco Participações Ltda. e Casino Guichard Perrachon (pp. Marise Rieger Salzano e Juan Javier Bordaberry Herran). Cópia Fidel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária. Visto do Advogado: André Rizk - OAB/SP Nº 207.927. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 15.096/09-9 em 09/01/2009. Ana Cristina de S. F. Calandra - Secretária Geral.

## COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ESTATUTO SOCIAL

**Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração Artigo 1º** - Companhia Brasileira de Distribuição, é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei 6.404 de 15.12.76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **Artigo 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toicador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Allopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) comercialização de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, compra, venda, locação, arrendamento e incorporação, locação e venda de bens imóveis, incumpridos e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; o) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; e u) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero valor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações Artigo 4º** - O Capital Social da Sociedade é R\$ 4.450.725.333,81 (quatro bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), integralmente realizado e dividido em 235.249.343 (duzentos e trinta e cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil e trezentas e quarenta e três) ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 (noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e 135.569.492 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentas e sessenta e nove mil e quatrocentas e noventa e duas) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas assembleias gerais. **Parágrafo 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificação. **Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter as ações de espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do artigo 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **Parágrafo 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o artigo 35, parágrafo 3º da Lei 6404, de 15/12/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 5º** - A Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **Parágrafo 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R\$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no artigo 35, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste Parágrafo 1º. **Parágrafo 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo a que fazem jus nos termos do presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 111 da Lei 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo. **Artigo 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com o que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, observado o limite estabelecido no artigo 5º acima. **Parágrafo 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Artigo 7º** - As emissões de ações bônus de subscrição ou debêntures convertíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, restando-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** - A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Artigo 9º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Diretor Presidente e, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º acima, e/ou quaisquer bônus, debêntures convertíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou convertíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os